APROVADA
PLENÁRIO
Em: 15/02/2022
Presidente

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Às 12:30 hs. Em: 15/02/2022
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

REQUERIMENTO Nº 031/2022
(Do Vereador Márcio Silva)

EXPEDIDO
Ofício nº 052/2022
Em: 17/02/2022
VISTO

Senhor Presidente,

REQUEIRO a Vossa Excelência, na forma regimental, e depois de ouvido o Plenário, que seja enviado ofício desta Casa Legislativa ao **Senhor Prefeito Municipal, VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO**, solicitando providências no sentido de estudar a possibilidade de adotar a iniciativa do **PROJETO DE LEI**, que ***"Cria o Conselho Municipal de Pesca e Aquicultura."***, nos termos das justificativas e minuta em anexo e dado ao interesse público da medida.

JUSTIFICATIVA

É importante salientar que além de governar pelos números, com responsabilidade, respeitando e mantendo equilibro entre receitas e despesas, não devemos fechar nossos olhos e ouvidos para o grau de satisfação popular gerado pelo simples fato de decidirmos juntos, com o povo, de forma democrática. E esta forma de governar não nos tira o poder nem tão pouco nos leva ao desequilíbrio financeiro, muito pelo contrário, nos fortalece e garante a governabilidade, hoje tão discutida e necessária.

Por isso que a proposição tem como objetivo a participação deliberativa na construção, aplicação e fiscalização de todas as ações, políticas públicas desenvolvidas e aplicadas pelo governo local.

Este projeto, de criação do Conselho, se justifica pelo caráter popular o nosso governo que desde seu projeto inicial aponta para maior espaço de participação e decisão social. Governos modernos tem definido na participação popular um amparo politico e legal para as suas ações.

Ao conselho atribuem-se as competências da elaboração de normas gerais e o acompanhamento da execução da política municipal de desenvolvimento da pesca e aquicultura, bem como a de propor a aplicação de medidas e recursos visando atender aos objetivos da política municipal para o setor, inclusive mediante a celebração de convênios, acordos e outros ajustes.

Tem como objetivo promover articulações junto aos órgãos da administração pública municipal, estadual e federal ou entidades privadas, visando obter colaboração, recursos e assistência, para os assuntos da sua competência, especialmente em ações que visem promover e apoiar o aperfeiçoamento e a atualização permanente dos profissionais e técnicos envolvidos no desenvolvimento da pesca e da aquicultura no Município.

Também, importa destacar que a organização e funcionamento do Conselho será objeto de Regimento Interno a ser elaborado pelo próprio Conselho, imediatamente após sua nomeação, e submetido à aprovação e publicação por ato do Poder Executivo.

Confiante na aprovação do presente projeto de lei, reitero protestos de distinta consideração

Cabedelo (PB), em 15 de fevereiro de 2022.

MÁRCIO SILVA
Vereador-PSL

MINUTA PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI Nº _____/2022.
(Do Vereador Márcio Silva)

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE PESCA E AQUICULTURA - COMPA.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Pesca e Aquicultura do município de Cabedelo, sigla CMDPA, órgão colegiado, consultivo, deliberativo e fiscalizador, com composição paritária.

Art. 2º – O Conselho Municipal de Desenvolvimento da Pesca e Aquicultura - CMDPA, rege-se pelas disposições dos arts. 83 da Lei Orgânica Municipal, por esta Lei e pelo Regimento Interno que adotar, ficando vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Pesca e Aquicultura.

Capítulo II
DA COMPETÊNCIA

Art. 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento da Pesca e Aquicultura - CMDPA terá, respeitadas as diretrizes emanadas pelo Poder Público Municipal, as seguintes competências:
:

I - Participar da elaboração das normas gerais e acompanhar a execução da política municipal de desenvolvimento da pesca e aquicultura;

II - Propor ao Executivo Municipal a aplicação de medidas e recursos visando atender aos objetivos da política municipal para o setor, inclusive mediante a celebração de convênios, acordos e outros ajustes;

III - promover articulações junto aos órgãos da administração pública municipal, estadual e federal, bem como entidades privadas, visando obter colaboração, recursos e assistência, para os assuntos da sua competência;

IV - Promover o estudo da legislação relativa à exploração dos recursos da pesca e aquicultura;

V - Propor normas de proteção e preservação das áreas ocupadas por comunidades de pescadores, a fim de assegurar a continuidade da pesca;

VI – Promover junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Pesca e Aquicultura a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, orientação, proteção e defesa da pesca e da aquicultura no município;

VII - Acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução dos projetos de âmbito municipal, relativos à pesca e a aquicultura;

VIII - Promover e apoiar o aperfeiçoamento e a atualização permanente dos profissionais e técnicos envolvidos no desenvolvimento da pesca e da aquicultura no município;

IX - Opinar previamente sobre planos e programas anuais e plurianuais de trabalho nas áreas de pesca e aquicultura;

X - Propor normas de gerenciamento da atividade de pesca no Município, bem como intermediar as situações em que houver conflitos de interesses;

XI - Incentivar a implantação do sistema de informação setorial e de acompanhamento do embarque e desembarque de pescados no município;

XII - Incentivar a aquicultura terrestre e marítima;

XIII - Incentivar a comercialização de pescados em mercados, feiras livres e similares;

XIV - Estimular a participação dos pescadores em projetos e programas voltados para o desenvolvimento do setor;

XV - Incentivar o fortalecimento da atividade pesqueira no município, por meio de associações ou cooperativas, visando à inclusão dos pescadores no mercado produtivo e a criação de alternativas para a geração de trabalho e renda;

XVI - Elaborar seu Regimento Interno.

Art. 4º – O Conselho Municipal de Desenvolvimento da Pesca e Aquicultura - CMDPA será composto de 22 (Vinte e Dois) membros, representantes de órgãos do Governo e de entidades representativas da sociedade civil, nomeados pelo Prefeito, sendo:

I – 6 (seis) representantes do Governo Municipal:

a) Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Pesca e Aquicultura;
b) Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Ciência, Tecnologia e Portos;
c) Secretaria Municipal de Turismo;
d) Secretaria de Assistencia social;
e) Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA;
f) Capitania dos Portos da Paraiba – Marinha do Brasil.

II – 6 (seis) representantes de entidades legalmente constituídas e com atuação no Município, com atribuição legal e atuação efetiva na defesa e desenvolvimento da atividade de pesca e de aquicultura:

a) Associação dos Pescadores e Marisqueiras do Renascer;
b) Colônia de Pescadores de Cabedelo;
c) Cooperativa de Técnicos em Pesca da Paraíba - COTEPE-PB;
d) Associação dos Pescadores do Jacaré;
e) Câmara Municipal de Cabedelo;
f) Associação Comercial e Industrial de Cabedelo

§ 1° Para cada membro titular do Conselho haverá um suplente, indicado pelo mesmo órgão ou entidade que representam.

§ 2° Somente serão considerados como existentes, para fins de participação no CMDPA, o órgão ou a entidade regularmente organizada e efetivamente funcionando no Município no mínimo 01 (um) ano.

Art. 5º Os membros titulares e suplentes do CMDPA serão nomeados pelo Prefeito, mediante indicação dos respectivos órgãos e entidades.

Art. 6º As reuniões do conselho também contarão com a participação de membros convidados de órgãos públicos e entidades da sociedade civil, as quais possua vínculo direto com as atividades de pesca e aquicultura no município de Cabedelo.

Art. 7º O CMDPA será regido pelas seguintes disposições, no que se refere aos seus membros:

I. a função de Conselheiro não será remunerada;

II. os membros do CMDPA poderão ser substituídos pelo órgão ou entidade que representam mediante solicitação dirigida ao Prefeito;

III. ocorrendo vacância o Prefeito nomeará o sucessor, observados os mesmos critérios adotados para a indicação do sucessor, e pelo tempo necessário ao complemento do mandato interrompido;

IV. tratando-se de mera substituição nos casos previstos no Regimento Interno, o suplente será convocado pelo Presidente do CMDPA;

V. o mandato de qualquer Conselheiro será considerado extinto nos casos de:

a. renúncia expressa;

b. renúncia tácita, configurando-se esta pela ausência por mais de 02 (duas) reuniões ordinárias consecutivas ou 05 (cinco) reuniões intercaladas, ou ainda 3 (três) reuniões extraordinárias, sem justificativa formal ao Conselho.

VI. o mandato dos membros do CMDPA será de 02 (dois) anos, sendo admitida a recondução.

Parágrafo Único. A renovação de mandato dos membros do CMDPA será realizada em data estabelecida no Regimento Interno, que irá dispor também, sobre a forma de convocação, prazos e processo eleitoral.

SEÇÃO II
DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º O Conselho Municipal de Desenvolvimento da Pesca e Aquicultura - CMDPA funcionará de acordo com o seu Regimento Interno, obedecidas as seguintes normas:

I. o órgão de deliberação máxima é o Plenário;

II. as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada 30 (trinta) dias, e ex traordinariamente quando convocadas pelo Prefeito, pelo Presidente do Conselho, ou mediante requerimento da maioria absoluta de seus membros;

III. o Conselho se reunirá com a presença de no mínimo metade dos seus membros, mas somente deliberará pela maioria dos votos dos presentes;

IV. cada membro do CMDPA terá direito a um único voto na sessão plenária;

V. as decisões do CMDPA deverão constar em atas das reuniões e serão consubstanciadas em resoluções;

VI. ao Presidente do CMDPA será garantido o voto em caso de empate nas deliberações do Plenário, além do voto a que tem direito individualmente como membro.

Parágrafo Único. As sessões extraordinárias previstas no inciso II deste artigo serão convocadas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, através de publicação de edital em meios de comunicação escrito e digital, justificando o assunto a ser abordado.

Art. 9º Para melhor desempenho de suas funções o CMDPA poderá recorrer a outros órgãos, entidades e pessoas, mediante os seguintes critérios:

I. consideram-se colaboradoras do CMDPA, instituições e entidades representativas de empresários e trabalhadores ligados à pesca ou à aquicultura, sem prejuízo de sua condição de membro;

II. poderão ser convidadas pessoas, instituições de notória especialização, Estadual, Municipal e Federal para assessorar o CMDPA em assuntos específicos, sem ônus para o Município;

III. poderão ser criadas comissões internas, constituídas por órgãos e entidades - membros do CMDPA, além de outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 10 As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMDPA deverão ter divulgação ampla e acesso garantido ao público.

Parágrafo Único. As resoluções do CMDPA, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões, deverão ter ampla divulgação, inclusive por meio eletrônico.

Capítulo IV
DA ESTRUTURA DO CONSELHO E DOS DIRIGENTES

SEÇÃO I
DA ESTRUTURA

Art. 11 A estrutura do Conselho Municipal de Desenvolvimento da Pesca e Aquicultura - CMDPA será composta pelos seguintes órgãos, cujas atribuições serão definidas no Regimento Interno:

1. Presidência;
2. Vice-Presidência;
3. Secretaria-Geral;
4. Comissões Temáticas.

Parágrafo Único. A Presidência do CMDPA será exercida pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento da Pesca e Aquicultura, na condição de membro nato do Conselho.

Art. 12 Os titulares dos cargos de Vice-Presidente e Secretário-Executivo serão eleitos pelos membros do Conselho para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 13 As Comissões Temáticas são instâncias especializadas em temas pertinentes às competências do CMDPA, de caráter provisório ou permanente, com o fim de promover estudos e a elaboração de propostas sobre temas específicos e serem compostas por entidades-membro ou outras instituições, cuja finalidade é analisar e emitir parecer sobre matéria que lhe for atribuída, bem como assessorar as reuniões plenárias nas áreas de sua competência.

SEÇÃO II
DOS DIRIGENTES DOS ÓRGÃOS DO CONSELHO

Art. 14 São dirigentes dos órgãos do Conselho, os titulares dos cargos respectivos da sua estrutura administrativa, aos quais corresponde a prerrogativa legal e regimental para fins de tratamento verbal ou escrito.

Parágrafo Único - As competências e atribuições específicas dos titulares dos órgãos do CMDPA serão detalhadas em seu Regimento Interno.

SEÇÃO III
DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA

Art. 15 A eleição para os cargos de Vice-Presidente e Secretário-Geral será realizada em assembleia ordinária, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente à posse dos Conselheiros, consoante às disposições do Regimento Interno.

§ 1º O encerramento do mandato da Diretoria coincidirá com o término do mandato dos Conselheiros, podendo a mesma ser reconduzida por igual período, nos termos do Regimento Interno.

§ 2º Poderão concorrer aos cargos de que trata o caput deste artigo qualquer dos membros dos órgãos governamentais e não-governamentais, em situação regular no respectivo órgão ou entidade.

Capítulo V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 O Regimento Interno do Conselho será elaborado no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir de sua instalação, e após aprovado pela maioria absoluta de seus membros, será homologado por ato do poder executivo.

Art. 17 Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Pesca e Aquicultura fornecer suporte técnico e administrativo, bem como instalações, equipamentos e todo e qualquer material necessário para o adequado funcionamento do Conselho.

Art. 18º As despesas para a implantação do Conselho Municipal de Desenvolvimento da Pesca e Aquicultura estarão à conta das dotações próprias da Lei Orçamentária em vigor, que poderão ser suplementadas.

Art. 19º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20º Revogam-se as disposições em sentido contrário, em especial a lei Nº 1043/2001.

Cabedelo (PB), em 15 de fevereiro de 2022.

MÁRCIO SILVA
Vereador-PSL